



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2021.

ACRESCENTA O ARTIGO 108-A NA LEI MUNICIPAL Nº 2.351, DE 23 DE MAIO DE 1991, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS”.

Art. 1º Acrescenta o artigo 108-A à Lei Municipal nº 2.321, de 23 de maio de 1991, conforme segue:

“Art. 108-A O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que estiver desempenhando mandato de conselheiro tutelar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSÓRIO, em ___ de _____ de 2021.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”. Especificamente, o projeto acrescenta o artigo 108-A ao Regime Jurídico, para possibilitar ao servidor efetivo ter direito a licença, sem remuneração, durante o período que estiver desempenhando função de conselheiro tutelar.

Tal iniciativa busca evitar prejuízo ao servidor efetivo que seja eleito como conselheiro tutelar, bem como resguardar que todos os cidadãos elegíveis participem em igualmente de condições nas eleições do Conselho Tutelar, sendo este órgão de extrema importância por atuar nas situações de ameaça ou de violação dos direitos com o objetivo de proteger a criança ou o adolescente que está em situação de vulnerabilidade.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ___ de _____ de 2021.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.